

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE MARÇO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000581-93.2019.5.12.000 - TEMA 4 - **Com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: Definir se a norma interna da reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - contempla, ou não, o pagamento da parcela adicional "quebra de caixa" de forma cumulativa com a gratificação já percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou função equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura).

Evento: Em 5-3-2020, disponibilizado acórdão de rejeição dos embargos de declaração*.

***Acórdão pendente de publicação.**

➤ Relembrando a tese jurídica:

“CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DA VERBA ‘QUEBRA DE CAIXA’ COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMELHADO. ÓBICE PREVISTO EM NORMA INTERNA. A norma interna da Caixa Econômica Federal, quando trata da não cumulação de pagamento da verba ‘quebra de caixa’ com a gratificação percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura) é de interpretação estrita (art. 114 do Código Civil) e deve ser observada”. (Tese jurídica n.º 2 em IRDR).

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 17

Evento: em 6-3-2020, publicado acórdão de mérito; em 10-3-2020, exarada determinação de dessobrestamento no TRT-SC.

➤ Relembrando a tese jurídica:

“O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a determinação de dessobrestamento no TRT-SC, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do paradigma, clique aqui.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - TEMA 5 (REsp 1799343)

Evento: em 11-3-2020, fixada a tese jurídica; em 18-3-2020, publicado o acórdão de mérito.

➤ Tese jurídica:

“Compete à Justiça Comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL (RE 960429) - TEMA 992 - **Com determinação de suspensão nacional**

Evento: em 5-3-2020, fixada a tese jurídica*:

“Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal”.

****Acórdão pendente de publicação.***

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 932 (RE 828040) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Evento: em 12-3-2020, fixada a tese jurídica*:

“O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva, e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade”.

****Acórdão pendente de publicação.***

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia

A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. Desnecessário, portanto aguardar o trânsito em julgado da decisão para tal fim.



A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na [Reclamação 30.996](#), no [ED no RE 579.431 \(RG - Tema 96\)](#) e no [AgR em ED em RE 589.998 \(RG - Tema 131\)](#). Nesse mesmo sentido manifestou-se o Tribunal Superior do Trabalho em [ofício enviado a este Regional em 29-5-2018](#).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 3 de abril de 2020*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br